



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição prestadora de serviço especializado no fornecimento de mão de obra carcerária, nos termos do art. 28, da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação atende à Recomendação CNJ Nº 21, de 16 de dezembro de 2008, a qual recomenda aos Tribunais para que adotem programas de recuperação e reinserção social do preso e do egresso do sistema prisional, inclusive com o aproveitamento de mão de obra para serviços de apoio administrativo no âmbito da administração do Poder Judiciário, tendo como fundamento o disposto no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Para que se viabilizem esse programa, torna-se necessária a celebração de contrato com entidade vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, responsável pela administração carcerária, qual seja, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, instituição sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e operacional.
- 2.3. No âmbito do Distrito Federal, editou-se o Decreto n.º 24.193/2003, que dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão, dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do DF, com o objetivo de propiciar-lhes oportunidades no seu processo de ressocialização e reinserção social, pelo aprendizado de

novas técnicas profissionais e pelo oferecimento de trabalhos remunerados geridos pela FUNAP/DF.



- 2.4. Ressalte-se que o programa de ressocialização coordenado pela FUNAP/DF, além de atender às orientações da Recomendação Nº 21 do CNJ e aos preceitos do Decreto Nº 24.193/2003, está inserido no Projeto Começar de Novo, implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, com o qual essa Fundação mantém contrato e tem alcançado resultados relevantes na recuperação e reinserção social de sentenciados do sistema penitenciário do DF, tendo estes reeducandos, em grande parte, a primeira oportunidade de trabalho nas empresas privadas e Órgãos Públicos.
- 2.5. A contratação para a execução dos serviços poderá ser realizada com dispensa de licitação e encontra amparo no inciso XIII, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incubida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de **instituição dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;” (grifo nosso)

- 2.6. Sendo a FUNAP/DF uma entidade sem fins lucrativos, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.533/86, atende a exigência do artigo supramencionado.
- 2.7. Com a efetivação desta contratação, pretende-se manter o padrão de qualidade dos serviços mantidos pela unidade interessada e proporcionar condições para a harmônica integração social do reeducando.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Fundamentos Legais

4.1.1. Determinações das Leis n.º 7.210/84 e 8.666/93.

4.1.2. Acórdão no Processo Administrativo nº 426.57.2010.6.00.0000.